

LEI Nº 1.374/20 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

18/08/2020  
CABINETE DO PREFEITO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 008/2019 de autoria do Vereador Gildo Pontes e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Sairé-PE, o "APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES".

**Art. 2º** O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre a identificação precoce das patologias e ações de minimização dos impactos causados para o portador e familiares.

**Art. 3º** O referido programa poderá ser desenvolvido em todos os espaços do território do Município de Santa Maria, com prioridade nos estabelecimentos de saúde.

**Art. 4º** O Programa contará com as seguintes iniciativas:

I - Promoção da conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população;

II - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença e Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável; controle da pressão arterial e das dislipidemias; intervenção cognitiva; controle da Depressão que dobra o risco de demência; estímulo ao convívio social que é importante preditor de qualidade de vida; ou

seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

III - Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

IV - Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

V - Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de;

- a) orientação técnicas para profissionais da rede e saúde;
- b) orientações e ações educativas para a população em geral;
- c) divulgação de locais de apoio e referência no acompanhamento da patologia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sairé, 18 de agosto de 2020.

*José Fernando Pergentino de Barros*  
**JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**

**SA** PREFEITO **PE**

1911

1983